PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.118 DE 05 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, especialmente com fulcro no artigo 88, IV, da Lei Orgânica do Município.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 146, II, da Lei Orgânica do Município de Arinos-MG, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária; e

VII- as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 146, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20

subseqüente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III- quadros orçamentários consolidados;

IV- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES**:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
b) **DESPESAS DE CAPITAL**:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Parágrafo único. As categorias de programação da despesa serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à limitação de empenho e movimentação financeira, as seguintes medidas:

I- quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;
II- o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
III- não abrir créditos especiais, ressalvadas aqueles de contrapartida do município em novas obrigações junto ao Estado ou a União.
IV – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 1º Não serão objeto de limitação de despesas:
a) as destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
b) as necessidades ao cumprimento de convênio;
c) as caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, quando se referirem aos setores da saúde, educação ou ação social.

§ 2º As hipóteses mencionadas nos incisos I, II, III e IV, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador das despesas decidir sobre aquelas cujas restrições cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividade e projetos em execução.

Art. 11. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano,

reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

I- estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II- Implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

Art. 12. Na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão constar dotações a título de subvenções econômicas, destinadas a cobrir déficits de pessoas jurídicas objetivando a manutenção e geração de emprego e rendas no município, que preencham as seguintes condições:

I- sejam organizações industriais, legalmente instaladas no município e em funcionamento em prazo mínimo igual ou superior a 04 (quatro) anos;

II- que comprovem déficit que inviabilize a manutenção de suas atividades econômicas;

III- que assegurem, após subvencionadas, a manutenção do número de empregos exigidos para a sua operação em capacidade plena;

IV- que não possua débito com a fazenda pública municipal, estadual e federal.

Art. 13. Na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão constar ainda, dotações a título de subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública em prazo mínimo igual ou superior a 02 (dois) anos;

III- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. As transferências efetuadas na forma dos artigos 12 e 13, deverão ser precedidas de lei específica, da celebração do respectivo convênio ou acordo e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 15. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou “auxílios”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, não contemplada nos artigo 12 e 13, somente poderá ser efetivada mediante previsão na

lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, e visará atender as entidades que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II- voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Arinos-MG;

III- voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV- consórcios intermunicipais de saúde e proteção ambiental constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal.

Art. 16. Serão assegurados na lei orçamentária, recursos para a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei Municipal nº. 856, de 09 de fevereiro de 2.001.

Art. 17. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 19. A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento fiscal do Município nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2007, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64, bem como abrir créditos suplementares ás dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até 30 % (trinta por cento) da receita estimada e ainda abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para 2007, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Durante o exercício de 2007, poderá a Administração remunerar seus servidores por horas adicionais trabalhadas.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 30 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 33. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de

cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 36. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 15 de dezembro de 2006.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2006, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 43. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa

cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 45. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 46. O Poder Legislativo Municipal encaminhará proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2007 até o dia 30 de agosto de 2006.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, até o dia 30 de setembro de 2006.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 05 de julho de 2006.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

ELIZETE NERY LOPES
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA –		
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º, LEI Nº 1.118/2006) PROGRAMAS E AÇÕES		
Programa: Ação Legislativa		***CODIGO: 0001***
OBJETIVO: ***DAR CONDIÇÕES AO CORPO LEGISLATIVO DE CUMPRIR SUAS*** *ATRIBUIÇÕES* ***CONSTITUCIONAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O CONTROLE EXTERNO, A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.***		
AÇÕES	***TIPO***	
AÇOES GERAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL	A	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS.	P	
MELHORIAS NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	P	

Programa: Gestão da Política Institucional do Governo		CODIGO: 0002
OBJETIVO: CONJUNTO DE AÇÕES NECESSARIAS A DEFESA DO INTERRESSE PUBLICO, AS RELACIONADAS AO EXERCICIO DA DIREÇÃO, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO TECNICO E JURIDICO SUPERIOR		
AÇÕES	***TIPO***	
MELHORIAS CONTÍNUAS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO JURIDICO INSTITUCIONAL	***A***	
IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ARINOS	***A***	
ASSUNTOS DE INTERESSE PUBLICO GRATUITO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO	A	
DEFESA DO INTERRESSE DA MUNICIPALIDADE JUNTO AO JUDICIARIO	A	
CONVENIOS DE AJUDA MUTUA	A	
DESPESAS GERAIS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	A	
HOMENAGENS E FESTIVIDADES	A	

Programa: Administração Geral		CODIGO: 0003
OBJETIVO: PROVER OS ÓRGAOS DO MUNICIPIO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL À IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO, DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTACAO.		
AÇÕES	***TIPO***	
MELHORIAS E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	***A***	
ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	***A***	
MELHORIAS DAS AÇOES DE INFORMATICA	A	
MANUTENCAO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	A	
MANUTENCAO E CONSERVAÇAO DE BENS	A	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE	P	
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Administração de Receitas		***CODIGO: 0004***
OBJETIVO. APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS		
AÇÕES	***TIPO***	
CADASTRO E RECASTRAMENTO DE IMOVEIS	A	
GESTAO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	A	
APLICAÇÃO DE NORMAS QUANTO A COBRANÇA	A	
FISCALIZACAO E CONTROLE DAS RECEITAS PUBLICAS	A	

Programa: Controle Interno		***CODIGO: 0005***
Objetivo: APRIMORAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO CONTROLE DE GESTAO FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA DOS ORGAO DA ADMINISTRACAO DIRETA INDIRETA E LEGISLATIVO MUNICIPAL		
AÇÕES	***TIPO***	
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, ATUANDO PREVENTIVAMENTE COMO INTRUMENTO DE GESTÃO	***A***	
CONTROLE DE GESTAO FINANCEIRA E PATRIMONIAL E FISCAL DO MUNICIPIO E DA NORMALIDADE DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO.	A	

Programa: Administração Financeira		***CODIGO: 0006***
OBJETIVO: CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS VISANDO A CAPTAÇÃO, APLICAÇÃO DE NORMAS, ORIENTACAO E CONTROLE DAS RECEITA PUBLICAS ATRAVES DO SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E OUTROS INERENTES.		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES DE ARRECADAÇAO, GUARDA, E CONTROLE DE RECEITAS PÚBLICAS.	A	
PGTO, LEVANTAMENTOS ESTATISTICOS PLANEJAMENTO E ORCAMENTACAO	A	
ATIVIDADES INERENTES AO SETOR CONTABIL	A	

Programa: Gestão da Política de Assistência Social		***CODIGO: 0007***
OBJETIVO:. ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERAVEL		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS LIGADAS A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALISTICOS.	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Amparo Assistencial		***CODIGO: 0008***
Objetivo: ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERAVEL		
AÇÕES	***TIPO***	
PROGRAMA DE AMPARO A CRIAÇA E ADOLESCENTE	A	
PROGRAMAS E PROJETOS DE AMPARAO A VELHICE	A	
PROGRAMAS E PROJETOS E APOIO AO DEFICIENTE	A	
PROGRAMAS E PROJETOS COMUNITÁRIOS	A	
PROGRAMAS DE APOIO ÁS ESCOLAS DE ENSINO ESPECIAL	A	

Programa: Programa de Concessão de Benefícios		***CODIGO: 0009***
OBJETIVO: ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERAVEL		
AÇÕES	***TIPO***	
COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	A	
ASSISTÊNCIA A NECESSIDADE ALIMENTAR		
ASSISTÉNCIA A SAÚDE MEDICAMENTOS A CARENTES	A	
ASSISTÊNCIA A CARENTES AUXILIO FUNERAL	A	
ASSISTÊNCIA A CARENTES ROUPAS E AGASSALHOS	A	
SUBVENCOES SOCIAIS	A	
MELHORIAS DE CASAS A CARENTESS KIT MATERIAL DE CONSTRUCAO	A	
PROGRAMA DE GARANTIA DE BOLSA ESCOLA	A	
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P	
OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS A CARENTES	A	

Programa: Programa de Atendimento Comunitário Urbano e Rural		***CODIGO: 0010***
OBJETIVO:. ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERAVEL		
AÇÕES	***TIPO***	
APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DEVIDAMENTE REGULAMENTADA	A	
CESSÃO DE EQUIPAMENTOS	P	

Programa: Inativos e Pensionistas da Prefeitura		***CODIGO: 0011***
OBJETIVO: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES		
AÇÕES	***TIPO***	
MANUTENÇAO DOS ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Regime Geral de Previdência Social (básica)		***CODIGO: 0012***
OBJETIVO: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS		
AÇÕES	***TIPO***	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL / ESTUDOS	A	

Programa: Gestão da Política de Saúde		***CODIGO: 0013***
OBJETIVO*:* AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO		
AÇÕES	***TIPO***	
PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	***A***	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	***P***	
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, SANITÁRIA E ODONTOLÓLICA.	***A***	
ADQUIRIR E FORNECER MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO MAIS CARENTE ATIVIDADES GERAIS LIGADAS A POLITICA DE SAUDE QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALISTICOS. AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE SANEAMENTO BÁSICO IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FORMA ESTABILIZADA E SEGURA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA HEMODIÁLISE	***A*** A A P P P P	

Programa: Programas de Atendimento a Saúde		***CODIGO: 0014***
OBJETIVO. AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO		
AÇÕES	***TIPO***	
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A DESNUTRICAO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DOENCAS CRONICO DEGENERATIVAS ASSISTENCIA INTEGRADA A SAUDE DA MULHER PROGRAMA DE SAUDE MENTAL PREVENCAO DE DOENÇAS OCULARES E CARDIOVASCULARES SAUDE DO TRABALHADOR IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA IMPLEMENTAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO	A A A A A A A A A A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Atendimento Ambulatorial, Laboratorial, Emergencial e Hospitalar		***CODIGO: 0015***
OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS DE ATENDIMENTO A PACIENTES EM POSTOS DE SAUDE HOSPITAIS LABORATORIOS	A	
TRANSFENCIA DE RECURSOS PARA FUNDAÇÃO M. SAÚDE	A	
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	P	
AQUISICAO DE EQUIPAMENTO CIRURGICOS HOSPITALARES	P	
AQUISICAO DE VEICULOS, AMBULANCIAS, UTI MOVEL	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	P	
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	P	
MANUTENCAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A FARMACIA BÁSICA	A	

Programa: Vigilância Epidemiológica		***CODIGO: 0016***
OBJETIVO: AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONTROLE DA SAUDE DA POPULAÇAO		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS DE EPIDEMIOLOGIA	A	

Programa: Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços		***CODIGO: 0017***
OBJETIVO: AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONTROLE DA SAUDE DA POPULAÇAO		
AÇÕES	***TIPO***	
FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	A	
CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZACAO	A	

Programa: Gestão da Política de Desportos e Lazer		***CODIGO: 0018***
OBJETIVO. : ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS LIGADAS AS POLITICAS DE DESPORTO E LAZER QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALISTICOS.	A	
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COM PRATICAS ESPORTIVAS ENVOLVENDO REEDUCAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	A	
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	A	
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NA SEDE E NOS DISTRITOS DE VILA BOM JESUS E SAGARANA		
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICIPIO	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL NEGO SI	P	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil		***CODIGO:*** ***0019***
OBJETIVO: GARANTIR CIDADANIA A CRIANCA INICIANDO O SEU PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO, DO SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.		
AÇÕES	***TIPO***	
DEFINIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONSONÂNCIA COM A LDB DE 1996	***A***	
ATIVIDADES INERENTES MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	A	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	
REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS	P	
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÉ ESCOLAR MARIANE FONSECA ALMEIDA	P	
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO PRIMAVERA II	P	
MANUTENÇÃO DE CRECHES	A	

Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental		***CODIGO:*** ***0020***
OBJETIVO:. ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO		
AÇÕES	***TIPO***	
APOIAR O ENSINO, A ALFABETIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	***A***	
ESTIMULAR A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	***A***	
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL E MERENDA ESCOLAR	***A***	
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS	***A***	
ASSEGURAR REMUNERAÇÃO CONDIGNA DO MAGISTÉRIO CONSOANTE O QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL 14/96	***A***	
INCENTIVO AOS EDUCANDOS DO 3° GRAU	***A***	
ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	
IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE INFORMATICA	A	
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	
AQUSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS , MATERIAL PERMANTE , INSTALAÇÕES E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	P	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	P	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO AO DEMEC	P	
AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA M. JOAQUIM RODRIGUES ASSENT. CHICO MENDES	P	
TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA POLO NO POVOADO DE MORRINHOS	P	
CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO ESCOLAS MUNICIPAIS	P	
AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	P	
CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	P	
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E BIBLIOTECAS	P	
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM UNIDADES ESCOLARES	P	
ELETRIRICAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	P	
MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO PEDAGOGICO	A	
OUTRAS ATIVIDADES INERENTES	A	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	
IMPLEMENTAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DAS ESCOLAS PÓLO	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Ensino Supletivo e Combate ao Analfabetismo		***CODIGO: 0021***
OBJETIVO: ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO		
AÇÕES	***TIPO***	
ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS FORA DA FAIXA ETÁRIA.	A	
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	
SUPLENCIA DO ENSINO	A	

Programa: Alimentação Escolar		***CODIGO: 0022***
OBJETIVO : ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULACAO		
AÇÕES	***TIPO***	
AQUISIÇAÕ GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR	A	
EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA	A	
DEMAIS DESPESAS INDIRETAS NECESSARIAS AO OBETIVO	A	

Programa: Assistência ao Educando do Ensino Superior – Graduação		***CODIGO: 0023***
OBJETIVO: ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULACAO		
AÇÕES	***TIPO***	
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	
DEMAIS DESPESAS INDIRETAS NECESSARIAS AO OBETIVO	A	

Programa: Patrimônio histórico, Museus, Bibliotecas, Teatros, Centros de Cultura e apoio as artes e difusão cultural:		***CODIGO: 0024***
OBJETIVO: LEVANTAMENTO, CADASTRAMENTO E MANUTENÇÃO DO ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO, DAS ARTES, LITERATURA, E DA CULTURA EM GERAL.		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS DE DIFUSAO CULTURAL	A	
COORDENAR, SUPERVISIONAR E DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS DE FORMA A PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL	A	
PRESERVAÇÃO E DIVULGACAO DE ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO	A	
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	A	
REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DA CULTURA E DO MUSEU HISTÓRICO	P	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Serviços de Utilidade Pública		***CODIGO: 0025***
OBJETIVO: OFERTAR SERVICOS PUBLICOS A POPULAÇÃO, AMPLIAR OS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO E GARANTIR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE		
AÇÕES	***TIPO***	
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	P	
COLETA DO LIXO DOMICILIAR	A	
AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE CAMINHOES E MAQUINAS	P	
VARRICAO E LIMPESA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	A	
OPERACAO DO ATERRO SANITÁRIO	A	
MANUTENÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	A	
MANUTENCAO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	
CONSTRUCAO/ AMPLIACAO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA URBANA	P	
CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE REDE DE ILUMINCACAO RURAL	P	
IMPLANTAÇÃO, MANUTENCAO, ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS MUNICIPAIS	P	
AMPLIACAO TERMINAL RODOVIARIO	P	
MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	A	
AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TE IINAL RODOVIÁRIO	P	
CONSTRUÇÃO, PAVIMENTACAO E MEIO-FIO DE RUAS E AVENIDAS	P	
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO URBANO	A	
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	P	
SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO SAGARANA	A	

Programa: Habitações Urbanas e Rurais		***CODIGO: 0026***
OBJETIVO : PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES DE MORADIA A POPULACAO URBANA E RURAL		
AÇÕES	***TIPO***	
CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS	A	

Programa: Segurança Pública		***CODIGO: 0027***
OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.		
AÇÕES	***TIPO***	
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS FORÇAS POLICIAIS DISTINTAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DAS SUAS ATIVIDADES.	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Programa Agropecuário		***CODIGO: 0028***
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES AGRICOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS DE FOMENTO A SETOR AGRICOLA	A	
ATIVIDADES GERAIS DE FOMENTO AO SETOR PECUÁRIO	A	
MECANIZAÇÃO AGRICOLA C/ TRATORES E IMPLEMENTOS	A	
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	P	
CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS, CISTERNAS DE PLACAS E CORDÕES EM CONTORNO PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA E CONSERVAÇÃO DO SOLO	P	
CONVÊNIOS PARA EXTENCIONISMO RURAL – EMATER	A	
AQUISIÇÃO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS	P	
ORIENTAÇÃO E BUSCA DE NOVOS MERCADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO;	A	
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS;	A	
PARCERIAS COM AGÊNCIAS DE DENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL;	A	
APOIO À REALIZAÇÃO DE CURSOS VIA SENAR NO MUNICÍPIO;	A	
ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS, CURSOS E DIAS DE CAMPO;	A	
APOIO AO SIND. DOS PRODUTORES NA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA;	A	
CRIAÇÃO E APOIO A HORTAS COMUNITÁRIAS EM ESCOLAS, CRECHES, ASILO E COMUNIDADES;	A	
FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE TANQUES COMUNITÁRIOS DE RECEBIMENTO DE LEITE;	P	
ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES ;	A	
ORGANIZAR A CADEIA PRODUTIVA DE CARVÃO VEGETAL, APOIANDO O REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO;	A	
IMPLEMENTAÇÃO DO UM VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE EUCALIPTO EM LARGA ESCALA;	P	
IMPLEMENTAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL;	P	
IMPLEMENTAÇÃO A FEIRA DE PRODUTORES DE ARINOS;	A	
DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS AOS PRODUTORES RURAIS;	A	
IMPLEMENTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO;	A	
APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE;	A	
MELHORIAS CONTÍNUAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;	A	
APOIO A CRIAÇÃO DE RPPN'S;	A	
MELHORIAS CONTÍNUAS NO APOIO AOS PROCESSOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	

Programa: Proteção do Meio Ambiente e Ecossistema		***CODIGO: 0029***
OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS INERENTES A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ECOSSISTEMA	A	
PRESERVAÇÃO DAS CACHOEIRAS, NASCENTES E RIOS DO MUNICÍPIO	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento do Município		***CODIGO: 0030***
OBJETIVO*:* CONJUNTO DE AÇOES DESENVOLVIDAS PARA IMCREMENTO DO TURISMO, DO COMERCIO E DA INDUSTRIA NO MUNICÍPIO		
AÇÕES	***TIPO***	
ATIVIDADES GERAIS LIGADAS A POLITICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALISTICOS.	A	
ATIVIDADES DE FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	A	
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	A	

Programa: Manutenção dos Serviços de Telecomunicações		***CODIGO: 0031***
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA MELHORAMENTO DFOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.		
AÇÕES	***TIPO***	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES.	A	
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	A	

Programa: Estradas Vicinais e Rodoviárias		***CODIGO: 0032***
OBJETIVO:. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA MELHORAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS E DO MUNICIPIOS E RODOVIAS DE ACESSO		
AÇÕES	***TIPO***	
CONSTRUCAO DE ESTRADAS	P	
CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS	P	
MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ESTRADAS	P	
MELHORAMENTO E AMPLIACAO DE RODOVIAS MEDIANTE CONVENIOS COM ESTADO OU UNIAO	P	
REFORMAS DE BALSAS	P	

Programa: Serviço da Dívida Interna Contratada		***CODIGO: 0033***
OBJETIVO: MANUTENCAO DOS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA DO MUNICIPIO		
AÇÕES	***TIPO***	
RECOLHIMENTO DE ENCARGOS DO SERVIÇO DA DIVIDA CONTRATADA INCLUSIVE A CORRECAO DOS VALORES DO PRINCIPAL CONTRATADO	A	

Programa: Serviço da divida interna de contribuições sociais		***CODIGO: 0034***
OBJETIVO: MANUTENCAO DOS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA DO MUNICIPIO		
AÇÕES	***TIPO***	
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA PACTUADA DE CONTRIBUICOES SOCIAS	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Programa: *Implementação das atividades do Turismo.*		***CODIGO: 0035***
OBJETIVO :.CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTO DO TURISMO, DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO.		
AÇÕES	***TIPO***	
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIGADAS A POTENCIALIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO.	A	
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO , DEFININDO DIRETRIZES QUE SUBSIDIEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	A	